

Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 51/52.
Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de NELCY MARANHÃO CAMPOS, relativamente ao emprego da importância de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Castanhal.

ACÓRDÃO Nº 26.056, DE 13/01/2015

Processo nº 1350022006-00
Origem: Câmara Municipal de Curuá
Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2006
Responsável: Benedito Duarte
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Câmara Municipal. Prestação das Contas. Exercício 2006. Não comprovação do saldo de R\$ 17.793,06 deixado em caixa. Não Aprovação. Multa. Cópia ao MPE.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:
I - NÃO APROVAR as contas da Câmara Municipal de Curuá, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de Benedito Duarte, face a não comprovação do saldo de R\$ 17.793,06 deixado em caixa em 31.12.2006.

II - RECOLHER ao erário municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a título de devolução e comprovar ao TCM-Pa, nos termos do

Art. 287, do RITCM/PA:

- R\$ 17.793,06 (dezesete mil, setecentos e noventa e três reais e seis centavos), devidamente atualizado, em face da não comprovação de saldo deixado em caixa;

III - MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do Art. 282, I, “a”, RI/TCM/PA.

IV - Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades.

ACÓRDÃO Nº 26.061, DE 13/01/2015

Processo nº 1073292013-00
Origem: FUNDEB de Abel Figueiredo
Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2013
Responsável: Arleilson Valério Alves da Cruz
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Abel Figueiredo. Prestação de Contas. Exercício 2013. Disponibilidade financeira insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar. Não envio dos contratos temporários e os processos licitatórios no prazo legal. Aprovação com Ressalvas. Multa. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:
I - APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Abel Figueiredo, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Arleilson Valério Alves da Cruz, impondo-se as ressalvas face a disponibilidade financeira ser insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar(descumprindo o Art. 1º, §1º, da LRF), assim como não enviar os contratos temporários e os processos licitatórios no prazo legal.

II - MULTAR a Ordenadora de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias ao FUMREAP (Fundo Instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009), devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278 §1º, do RI/TCM/PA:

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo descumprimento do Art. 1º, §1º, da LRF (disponibilidade financeira insuficiente para fazer frente aos compromissos financeiros), nos termos do Art. 282, I, “b”, do RI/TCM/PA., assim como não enviar os contratos temporários e os processos licitatórios no prazo legal.

III - EXPEDIR o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 9.129.934,74 (nove milhões, cento e vinte e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), onde se inclui o valor de R\$ 9.982,66 (nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos) de saldo para o exercício seguinte, condicionado ao recolhimento da multa do item II.

IV - DAR ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 26.062, DE 13/01/2015

Processo nº 1090072013-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Aurora do Pará
Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2013
Responsáveis: Maria Eliide da Silva Oliveira

Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de Aurora do Pará. Exercício 2013. Não envio de contratos temporários. Aprovação com ressalvas. Multa. Ciência ao Poder Legislativo.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Aurora do Pará, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Maria Eliide da Silva Oliveira, impondo-se a ressalva em face do não encaminhamento de contratos temporários

II - MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo não encaminhamento de contratos temporários, nos termos do art. 282, III, “a”, do RI/TCM/PA.

III - EXPEDIR Alvará de Quitação a Ordenadora, no valor de R\$ 1.123.003,38 (hum milhão, cento e vinte e três mil, três reais e trinta e oito centavos), onde se inclui R\$ 58.543,53 (cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos) de saldo para o exercício seguinte, após a comprovação do recolhimento da multa disposta no item II.

ACÓRDÃO Nº 26.064, DE 13/01/2015

Processo nº 783992013-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de São João do Araguaia
Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2013
Responsável: Isailene Labres de Souza Ferreira
Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de São João do Araguaia. Exercício 2013. Utilização de recursos do INSS. Não encaminhamento de contratos no prazo legal. Aprovação com ressalvas. Multa. Ciência ao Poder Legislativo.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Araguaia, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Isailene Labres de Souza Ferreira, impondo-se as ressalvas em face da utilização de recursos do INSS e o não encaminhamento de contratos no prazo legal.

II - MULTAR a ordenadora de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC Nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela utilização de recursos do INSS, nos termos do Art. 282, I, “b”, do RI/TCM/PA, e pelo não encaminhamento de contratos no prazo legal.

III - EXPEDIR Alvará de Quitação ao Ordenador, no valor de R\$ 5.896.907,10 (cinco milhões, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e sete reais e dez centavos), onde se inclui R\$ 72.216,27 (setenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos) de saldo em bancos para o exercício seguinte, após a comprovação do recolhimento da multa disposta no item II.

ACÓRDÃO Nº 26.082, DE 13/01/2015

Processo nº 201200189-00
Origem: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL
Assunto: Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº523/2010-FUMBEL
Responsável: Henrique Carlos da Silva
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Henrique Carlos da Silva. Prestação de Contas do Termos de Compromissos nº 523/2010-FUMBEL. Nota Fiscal nº 523/2010 sem especificação de quais serviços prestados. Aprovação com Ressalva. Devolução.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do

Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - APROVAR COM RESSALVA a Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº 523/2010-FUMBEL, face a Nota Fiscal nº0053 da empresa Via Terra Ltda não especificar quais os serviços prestados, sendo assim desconsiderada na prestação de contas, de responsabilidade de Henrique Carlos da Silva.

II - RECOLHER aos cofres públicos a importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), devendo ser comprovado no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 287, §5º, do RI/TCM/PA.

III - EXPEDIR o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais), condicionado a comprovação do recolhimento do item II.

IV - DAR ciência à FUMBEL e a SEFIN.

ACÓRDÃO Nº 26.107, DE 20/01/2015

Processo nº 360022009-00
Origem: Câmara Municipal de Itaituba
Assunto: Prestação de Contas de 2009
Responsável: Hilton Alves de Aguiar
Relator: Conselheiro Antonio José Guimaraes
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Itaituba. Exercício de 2009. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 144 a 146 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Itaituba, exercício financeiro de 2009, devendo ser expedido em favor do Ordenador de Despesas, Sr. Hilton Alves de Aguiar, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.136.343,74 (três milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.115, DE 20/01/2015

Processo nº 104232008-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Aveiro
Assunto: Prestação de Contas de 2008
Responsável: Maria Gorete Dantas Xavier
Relator: Conselheiro Antonio José Guimaraes
EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Aveiro. Exercício de 2008. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 253 e 254 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Aveiro, exercício de 2008, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Gorete Dantas Xavier, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-5.671.871,02 (cinco milhões, seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e um reais e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.116, DE 20/01/2015

Processo nº 1180052006-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Progresso
Assunto: Prestação de Contas de 2006
Responsável: Andréia Vilela da Silva
Relator: Conselheiro Antonio José Guimaraes
EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Novo Progresso. Exercício de 2006. Pela aprovação, c/ ressalva, da prestação de contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 257 a 259 dos autos.

Decisão:

I - Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Progresso, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Andréia Vilela da Silva, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos termos do Art. 282, I, “b”, do RI/TCM, pelo não envio do Parecer do Conselho de Assistência Social e não apropriação da totalidade dos encargos patronais do exercício, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa;

II - Expedir em favor da Ordenadora de Despesas, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-593.068,67 (quinhentos e noventa e três mil, sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), após a comprovação do recolhimento determinado.

ACÓRDÃO Nº 26.133, DE 22/01/2015

Processo nº 200804649-00
Origem: Fundação Criança Feliz
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 001/2008
Responsável: Nilda Maria Paula Neves
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 001/08. Fundação Criança Feliz. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 108 e 109 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Fundação Criança Feliz, referentes ao Convênio nº 001/2008, firmado com a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB, que teve como objeto o repasse de recursos financeiros em forma de subvenção social, por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor da Sra. Nilda Maria Paula Neves, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 26.134, DE 22/01/2015

Processo nº 200912429-00
Origem: Centro Comunitário São Francisco de Assis
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 032/2009